



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC

CONTRATO Nº 20/2025 – FUNSEP

Processo SIGA Nº 00006/FUNSEP/2024

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0023/2025-FUNSEP/SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
AMAPÁ-SEJUSP, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA JAZZ ENGENHARIA
AERONÁUTICA LTDA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP**, inscrito no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, publicado no DOE nº 8.335, de 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, e de outro lado, de outro lado, a empresa **JAZZ ENGENHARIA AERONÁUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.698.109/0001-06**, estabelecida na Alameda Do Ingá, 95, 4º Andar – Vila Da Serra – Nova Lima – MG – CEP 34006-042, telefone (31) 3491-1853, E-mail: contato@jazzaero.com.br ; licitacoes@jazzaero.com.br ; felipe.nardi@jazzaero.com.br , neste ato representado pelo Sr. **FELIPE FREITAS NARDI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA** e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 28, inciso I c/c a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)**, Decreto Estadual nº 1.715/23, publicado no DOE 7872, de 08/03/2023 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025-SECCOMPRAS/AP** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00006/FUNSEP/2024**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0023/2025-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada e certificada pela ANAC, visando a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA NOTURNO DE VIGILÂNCIA AÉREA - FAROL DE BUSCA AERONÁUTICO**, contemplando: holofote Aeronáutico; serviço de instalação, integração de partes fixas e móveis; Certificação/homologação Aeronáutica, projeto aprovado pela ANAC e treinamento operacional, para atender necessidade da Aeronave de Asa Rotativa, prefixo PR-GAP (Gavião 01), modelo AS350B2, ano 2015, operada pela Coordenadoria de Operações Aéreas –



Grupamento Tático Aerotransportado da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – COpAer/GTA/SEJUSP, com utilização do Recurso FaF-FUNSEP/AP; Eixo/Área Temática: Fortalecimento das Instituição e Segurança Pública e Defesa Social – FISPDS, Plano de Ação: Ação 02/Meta 05; Ano de Repasse: 2021, bem como, conforme condições e especificações contidas neste instrumento e a seguir discriminada:

IT.	CADMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	00028554	SISTEMA NOTURNO DE VIGILÂNCIA AÉREA - FAROL DE BUSCA AERONÁUTICO , contemplando: Holofote Aeronáutico; Serviço de Instalação, Integração de partes fixas e móveis; Certificação /Homologação Aeronáutica; Projeto Aprovado pela ANAC e Treinamento Operacional, para atender necessidade da Aeronave de Asa Rotativa, prefixo PR-GAP (Gavião 01), modelo AS350B2, ano 2015, operada pela COPAER/GTA/SEJUSP. Demais detalhamento conforme Termo de Referência	Un.	01	1.405.000,00
CUSTO TOTAL (R\$)					1.405.000,00

2.2. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, o bem a ser adquirido possui natureza comum, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. A presente contratação envolve a realização de compra, definida nos termos do art. 6º, incisos X e XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O SISTEMA NOTURNO DE VIGILÂNCIA AÉREA - FAROL DE BUSCA AERONÁUTICO, deverá atender as seguintes especificidades técnicas mínimas:

- Sistema de Holofote Aeronáutico deverá possuir alta intensidade com capacidade de iluminação de no mínimo 22.000 lumens, consumo máximo de 800 watts, largura do feixe (foco) variando entre 4° e 13°, rotação de +180°/-180° (não contínua) em azimuth e de +35° a -90° em elevação;
- As dimensões máximas do Sistema de Holofote Aeronáutico deverão ser de 60 cm de altura por 75 cm de largura, e peso total máximo inferior a 25 kg;
- O Sistema deverá possuir design aerodinâmico para proporcionar menor arraste, suportar o envelope de voo da aeronave com velocidade máxima de 140 knots e atender as normas militares e aeronáuticas DO-160F, DO-178 & MIL-STD-810G;
- O equipamento deverá possuir recurso que possibilite a redução de potência da lâmpada em pelo menos 20%;
- O consumo máximo de corrente do equipamento deverá ser inferior ou igual a 45 amperes.
- Botão no Controlador de mão;
- Operação por Hand Grip Control instalado em posto traseiro.

2.5. Deve ser integrado à aeronave PR-GAP, modelo AS350B2 (Helicóptero do GTA) de acordo com os requisitos técnicos e estruturais da aeronave em questão.

2.6. Dos Serviços: Projeção, Instalação, Certificação Aeronáutica e Teste de Desempenho:

2.6.1. Do Serviço de Projeção: envolve as tarefas de engenharia necessárias para desenvolvimento do projeto de instalação do equipamento da aeronave e certificação do sistema que será instalado na aeronave Prefixo PR-GAP, devidamente, aprovado pela ANAC.

2.6.2. Da instalação e Integração das partes fixas e Móveis: A instalação a ser feita na aeronave modelo AS350B2 será composta por um **conjunto de partes fixas** (provisões) que possibilite a instalação do equipamento na aeronave. Concomitantemente deverá ser fornecido um **conjunto de**



partes móveis que poderá ser instalado e operado nesta ou em outra aeronave que futuramente venha a receber as partes fixas do sistema.

a) As **partes fixas** compreendem os suportes, a cablagem de alimentação elétrica e de controle do equipamento, o controlador de mão do operador e todos os suportes eventualmente necessários para fixação dos demais equipamentos na aeronave.

b) A **parte móvel** do sistema compreende o farol de busca.

c) A **unidade de controle (grip) do farol de busca** deverá ser móvel e instalada dentro da cabine da aeronave, possibilitando sua operação tanto pelo tripulante no posto de observação na traseira da aeronave como por qualquer um dos tripulantes (piloto ou copiloto).

d) A parte móvel do sistema deverá ser intercambiável e poderá ser futuramente movida para outra aeronave que disponha das partes fixas, sendo que a sua remoção e reinstalação deverá poder ser realizada pelos mecânicos da aeronave em menos de uma hora com o uso de ferramentas convencionais.

2.6.3. Certificado de Homologação Suplementar de Tipo (CHST) e/ou SEGVOO: emitido pela ANAC do equipamento e identificação do produto homologado (selo impresso ou afixado), antes de sua efetiva entrega.

a) A empresa deverá providenciar a homologação e/ou certificação aeronáutica junto à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para toda a instalação executada na aeronave **no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato

2.6.4. Do teste de desempenho: Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada a entrega técnica do equipamento nas instalações da unidade demandante, onde serão realizados os testes, quando da entrega do produto.

2.6.5. Do treinamento Operacional: Após a devida instalação e realização dos testes de conformidade do farol de busca, a Contratada deverá realizar treinamento com no mínimo 6 integrantes do GTA sendo pilotos, operadores aerotáticos e mecânicos, conforme a atribuição de cada integrante em relação ao manuseio do equipamento. O treinamento deverá ser realizado no equipamento já instalado na aeronave PR-GAP, prioritariamente na sede do GTA em Macapá-AP. Em sendo necessário treinamento fora da base GTA, os custos com deslocamento dos servidores correrão por conta do Contratada.

2.7. A solução envolve a: aquisição do componente; serviço de instalação; integração; realização de testes necessários; certificação; manutenção, assistência técnica e treinamento teórico e prático para operação de todo o sistema instalado (farol de busca, controles e afins), para todo o efetivo da COPAer/AP.

2.8. O equipamento e acessórios deverão ser originais do fabricante;

2.9. Todos os dados relativos aos equipamentos comporão um compêndio de informações técnicas, manuais e livretos de garantia, devendo ser entregues e estar em língua portuguesa, quando aplicável;

2.10. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo (língua portuguesa), manual (língua portuguesa), site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante;

2.11. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas originais do fabricante, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento;

2.12. O equipamento deverá estar em condições de perfeito funcionamento e pronto para uso, mesmo que peças, acessórios e softwares não estejam mencionados nos itens acima;

2.13. Todo o equipamento deva funcionar com plena capacidade de recursos sem a necessidade de aquisição de adaptadores ou similares à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **SIGA nº 00006/FUNSEP/2024** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0023/2025-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:



- a) Termo de Referência Nº 006/2024-FUNSEP;
- b) Parecer Jurídico nº 57/2025 – PLCC/PGE/AP;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Documentos de Habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme a seguir especificado:

- I. Unidade Gestora: 330303 – FUNSEP
- II. Unidade Orçamentária: 33303 – FUNSEP
- III. Programa de Trabalho: 00046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;
- IV. Ação Orçamentária: 2255 – Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social – FISPDS
- V. Fonte: 713 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP
- VI. Natureza de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente e Equipamento
- VII. Plano Orçamentário: 002326- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.
- VIII. Nota de Empenho nº **2025NE00053, de 25/04/2025**, no valor de **R\$ 1.405.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinco mil de reais)**, que será executado de acordo com o previsto neste instrumento.

4.2. O Preço desta contratação está estabelecido em **R\$ 1.405.000,00 (Um milhão e quatrocentos e cinco mil de reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pelos fiscais designados, momento em que se procederá as fases de liquidação da despesa, com a emissão das respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada.

5.2. Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto ao(s) fiscal(is) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

5.2.1. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, emitida em nome do Fundo Estadual da Segurança Pública-FUNSEP-AP, CNPJ Nº 31.443.333/0001- 19, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade, previsto no art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;

5.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL

5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL

5.2.8. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.4. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Comissão de Fiscalização Designada, para



que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;

5.5. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **Banco (341) - ITAÚ, Agência: 3179, Conta: 17622-1**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.6. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo, devendo a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, sendo novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue, devidamente instalado e homologado, no prazo de até **150 (cento e cinquenta dias) dias**, consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia posterior a assinatura do instrumento de contrato.
- 7.3. Não serão aceitos bens reciclados, recondicionados, remanufaturados, contrabandeados, pirateados ou falsificados, devendo obedecer, pelo menos, às especificações técnicas mínimas exigidas neste Instrumento.
- 7.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.
- 7.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de equivalente ao da entrega do equipamento, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Em conformidade com artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:
- 7.7.1. **Provisoriamente:** nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/2021, pelos membros da comissão de recebimento designados por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- 7.7.2. **Definitivamente:** nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, formalizado pelos fiscais do contrato designados em Portaria, após a verificação da qualidade, quantidade do objeto, testes realizados e sua consequente aprovação e aceitação, atendendo as exigências contratuais. Os fiscais deverão fazer o recebimento in loco no local designado pela empresa
- 7.8. O **recebimento provisório** consistirá, em primeira análise, na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.
- 7.9. Para o **recebimento definitivo** deverão ser acompanhado por comissão de fiscalização designada, dentre servidores da COPAER/GTA/SEJUSP
- 7.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória.
- a) O bem será recusado, nos seguintes casos:
 - b) Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
 - c) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- 7.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.12. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.14. Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada a entrega técnica dos equipamentos nas instalações da empresa da contratada ou terceirizada aceita pelo demandante, para serviços de instalação, onde serão realizados os testes desempenho, quando da entrega final do produto.
- 7.15. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O objeto da presente aquisição deverá ser novo e completo e atender todas as condições técnicas previstas neste Instrumento.

8.2. A garantia do novo componente se iniciará com sua entrega definitiva, que representa o restabelecimento do funcionamento do Sistema noturno de vigilância aérea - farol de busca aeronáutico e seus acessórios.

8.3. Os 90 (noventa) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental. Neste período, caso algum dos componentes do sistema apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Os custos com o envio dos objetos defeituosos deverão ser por conta da Contratada, inclusive a substituição por outro novo. A garantia do novo componente se iniciará com sua entrega definitiva, que representa o restabelecimento do funcionamento do sistema.

8.4. A Contratada deverá prover garantia total mínima de 12 (doze) meses ou 500 (quinhentas) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para o conjunto e para todos os equipamentos instalados, contados do recebimento da aeronave com o sistema em pleno funcionamento. Passados os 90 (noventa) dias iniciais (Período de Funcionamento Experimental), caso algum equipamento do sistema apresente problema provocando a indisponibilidade/inoperância do sistema, a contagem do prazo de garantia deverá ser suspensa até que o mesmo seja reparado ou substituído e que o funcionamento seja restabelecido, observado o descrito na alínea “g”, abaixo::

- a) Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;
- b) A garantia técnica exigida da Contratada deverá ser apresentada no “recebimento provisório” por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou pela sua Oficina homologada no Brasil e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável;
- c) A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo do sistema instalado na aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de todo o sistema, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela Contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a Contratada;
- d) As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, handling, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 12 (doze) meses ou 500 (quinhentas) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da Contratada;
- e) A administração da garantia será de responsabilidade da contratada que arcará com todas as despesas relacionadas à administração da garantia, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- f) Qualquer serviço coberto pela garantia deverá ser executado por empresa certificada ou homologada junto à ANAC, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber;
- g) Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior ou 30 (trinta) dias corridos, se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador;
- h) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado por parte da empresa contratada e acatado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Amapá;
- i) Se o procedimento de manutenção de um dos componentes interferir na disponibilidade do helicóptero para o emprego nas ações que não dependam dos novos sistemas instalados, a



CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos e meios necessários ao restabelecimento de sua aeronavegabilidade em até 5 (cinco) dias corridos;

8.5. A CONTRATADA estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, para o objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência a fornecer cópia do Contrato firmado entre a CONTRATADA e sua rede credenciada ou rede autorizada de prestação de assistência técnica, com telefones, celulares, IDs de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento

8.7. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.8. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.

8.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA durante à assistência técnica a coleta, transporte, armazenamento e devolução.

8.10. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigido ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

8.11. Para efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da empresa de como foi realizado os testes do objeto a ser recebido definitivamente pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NOVE – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Termo de Contrato.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Providenciar a formalização da contratação.

9.6. Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto da presente contratação o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.5. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto, para que seja corrigido, reparado ou substituído.

10.6. Solicitar a correção, reparo; a remoção ou a substituição do objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.8. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do



objeto a ser fornecido.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.10. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s)

10.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.13. Custear, quando se fizer necessário, o deslocamento da aeronave, voos de testes e deslocamento dos servidores designados como fiscais.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018; Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto contratado na quantidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste instrumento.

11.2. Proceder a devolução da aeronave a Contratada completamente configurada e liberada para voo (aeronavegável), juntamente com toda a documentação referente aos serviços executados (manuais e cadernetas da aeronave atualizados, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos)

11.3. Será responsável por adquirir e instalar todos os sistemas na aeronave a ser disponibilizada, bem como deverá ceder material técnico atualizado (manuais, apostilas, mídias, etc.) e prover treinamento pra uso e manuseio e manutenção do equipamento.

11.4. Colocar à disposição do COPAer/AP todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, incluindo regulamentos e vídeo-aulas, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste por seus fiscais designados e, posterior, pagamento.

11.6. Providenciar a homologação e/ou certificação aeronáutica junto à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para toda a instalação executada na aeronave no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

11.7. Prover todos os meios e recursos para a realização do Treinamento Operacional, quanto ao uso, manuseio e manutenção e resolução de panes do equipamento.

11.8. Disponibilizar juntamente com os equipamentos que serão fornecidos: documentos técnicos dos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte dos sistemas oferecidos, acompanhados de um diagrama simplificado do Sistema Noturno de Vigilância Aérea (farol de busca), identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo), suas ligações (conexões) e com os demais sistemas da aeronave.

11.9. Responsabilizar-se por todos os procedimentos e pagamentos de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte e instalação de todos os equipamentos constantes neste Termo de Referência, entregando cópias dos referidos documentos ao COPAer/AP como condição de recebimento do objeto.

11.10. Deverá disponibilizar garantia e assistência técnica.

11.11. Responsabilizar-se-á pela obtenção do Certificado de Homologação Suplementar de Tipo



(CHST) e/ou SEGVOO emitido pela ANAC, conforme requerido, contemplando toda a instalação realizada na aeronave

11.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos e/ou danos que porventura venham a ocorrer na aeronave disponibilizada durante o processo de instalação, adaptação e operacionalização dos equipamentos e componentes

11.13. Toda a instalação e adaptação dos sistemas à aeronave, conforme a complexidade dos serviços deverá ser feita em local determinado pela contratada, devendo a Coordenação da COPAer/AP ser formalmente comunicada do local, endereço, tipo de serviço a ser executado e o tempo estimado para a sua conclusão, além de permitir o acompanhamento do serviço por representantes da Contratante.

11.14. Responsabilizar-se pelos custos do deslocamento da aeronave, voos de testes e do transporte, alimentação e hospedagem dos treinandos para o local determinado pela Contratada, se cabível;

11.15. Manter as condições de aeronavegabilidade da aeronave, por ocasião das inspeções/manutenções que venham coincidir com o período de instalação dos componentes;

11.16. A Contratada deverá franquear o acesso aos mecânicos de aeronave da empresa de manutenção contratada pela COPAER/GTA-AP, devidamente acompanhados por servidores designados à aeronave para a realização dos serviços necessários à garantia da aeronavegabilidade, os quais correrão às expensas da Secretaria da Segurança Pública do Amapá.

11.17. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.18. Informará ao operador sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação dos sistemas em tempo hábil (antecedência mínima de 5 (cinco) dias) para o deslocamento da tripulação que realizará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença dos representantes da Contratante habilitados à operação da aeronave;

11.19. Se cabível, providenciará junto às autoridades aeronáuticas a liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciará ainda a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo

11.20. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.21. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.22. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.23. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante.

11.24. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo instrumento.

11.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.

11.26. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, sem autorização prévia e expressa da Instituição;

11.27. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

11.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.29. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.30. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.31. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto



contratado.

11.32. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

11.33. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

11.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

11.35. Em caso da Contratada possuir sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

11.36. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.8. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

12.9. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

12.10. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

12.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado



durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.14. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.7. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.17.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

13.17.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.17.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.24.2. Pagamento da multa;

13.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- 14.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 14.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 14.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 14.6.1. Devolução da garantia;
- 14.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A contratação disporá de garantia de execução nos termos do art. 96 e subsequentes da lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor do contrato.
- 16.2. A modalidade escolhida ficará a critério da contratada que optará dentre as disponíveis e previstas no art. 96, § 1º, da lei 14.133/2021.
- 16.3. Caso a modalidade escolhida seja o seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 16.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 16.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.7. No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.
- 16.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 16.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 16.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 16.14. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 16.15. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 16.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 16.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 16.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 16.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Duração inicial do contrato será de **1 (um) ano**, o prazo será **contado a partir data de sua assinatura**, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de entrega e de garantia do objeto por parte da Contratada, na forma do Art. 105, *Caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Por se tratar de contratação por escopo, ou seja, encerra-se apenas com o cumprimento da entrega do objeto. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

- 20.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.
- 20.2 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 29 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SEJUSP
CONTRATANTE**

Assinado de forma
digital por FELIPE
FREITAS
NARDI:063396
92656
NARDI:06339692656
Dados: 2025.05.03
17:23:51 -03'00'

**JAZZ ENGENHARIA
AERONÁUTICA LTDA.
CONTRATADA**

